



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

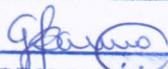
Lei 1.328, de 26 de fevereiro de 2013.

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

Afixado no Quadro de Avisos

de: 04/03 a 04/04/13


RESPONSÁVEL

“Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Estiva (COMDECE) e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDECE do Município de Estiva/MG, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência - quando, através de ato formal, houver o reconhecimento de uma situação anormal e grave, à vista de danos efetivamente provocados por fatores anormais e adversos, mas que não cheguem deixar a Região atingida com todos os recursos esgotados.

IV - Estado de Calamidade Pública - quando, através do ato formal, houver o reconhecimento de uma situação provocadas por fatores anormais e adversos a qual afete gravemente a comunidade, privando-a totalmente do atendimento de suas necessidades fundamentais, ou quando ameaça a existência ou integridade de seus elementos





Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

componentes ou ainda quando ameace a atingir proporções incontroláveis pelos meios disponíveis na região.

Art. 3º. A COMDECE manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDECE constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º. A COMDECE compor-se-á de:

- I - Coordenador;
- II - Conselho Municipal;
- III - Secretaria;
- IV - Setor Técnico-Operativo.

Art. 6º. O Coordenador da COMDECE será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º. Poderão constar nos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º. O Conselho Municipal será composto pelos representantes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Obras;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V - Comandante da Polícia Militar local;
- VI - Câmara Municipal de Estiva, indicado pela Mesa Diretora;
- VII - Sociedade Civil.

§ 1º - Cada órgão contará com um representante titular e com seu respectivo suplente



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

§ 2º - A Sociedade Civil contará com dois representantes, sendo um indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e outro indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 9º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10. Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Defesa Civil.

Art. 11. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Estiva, aos 26 de fevereiro de 2013.

João Marques Ferreira

Prefeito de Estiva